



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

C.G.C. 52.702.369/0001-89

Praça Getulio Vargas, 20

36970



RESOLUÇÃO N° 10 /92

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores de Durandé para a legislatura 1993 - 1996 e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso XXI, do Art. 38 da Lei Orgânica do Município e do Art. 35 do Regimento Interno da Câmara, faz saber que os vereadores aprovam e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores para a próxima legislatura fica fixada nos seguintes valores.

A) a parte fixa em Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

B) a parte variável em Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte das votações.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração: a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum para os vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, os vereadores poderão receber valores correspondentes a 20% da remuneração constante da parte fixa do vencimento.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais do que



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

C.G.C. 52.702.369/0001-89

Praça Getulio Vargas, 20

36970

Minas Gerais



uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta resolução, respeitando o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município será reajustada mensalmente pelo INPC do Mês imediatamente anterior.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição dos servidores destinada a constituição de fundos;

II - operações de créditos;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios.

Art. 5º - Ao presidente da Câmara será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor equivalente a 50% do constante na resolução.

Parágrafo Único - Para maiores esclarecimentos, entende-se que o presidente da Câmara estará efetivamente em exercício a partir do momento que esteja instalado em gabinete próprio e com carga horária definida.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 de Dezembro de 1992.

Milton Moreira

PRESIDENTE

Mauro Lúcio Vidal

SECRETÁRIO

Júlio Maria Horsth
VICE-PRESIDENTE